

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA. (Processo SEI CNJ n. 03534/2022).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUIZ FUX, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís-MA, doravante denominado TJMA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/nº - Centro, São Luís-MA, com sede na Travessa Engenheiro Couto Fernandes, s/n -Centro, São Luís-MA, 65010-100, doravante denominada CGJ, neste ato representado por seu Corregedor Geral. Desembargador JOSÉ DE **RIBAMAR FROZ** SOBRINHO. COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, com sede na R. Aramitas, 4 - Calhau, São Luís-MA, doravante denominada UMF, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Rua Búzios, s/n - Calhau São Luís - MA, doravante denominada **ESMAM**, neste ato representado por seu Diretor, Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, o GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, São Luís-MA, CNPJ 06.354.468/0001-60, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representado por seu Governador, CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede na Rua Gabriela Mistral, 716 - Vila Palmeira, São Luís-MA, CNPJ 13.127.340/0001-20, doravante denominada SEAP, neste ato representado por seu Secretário de Estado, MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, vêm celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Constituição Federal, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5°, XLIX), e veda expressamente o tratamento desumano ou degradante (art. 5°, III), além de penas cruéis (art. 5°

XLVII), na decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF nº 347 que declarou o "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional brasileiro, destacando a superlotação carcerária como obstáculo central para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, no disposto no art. 185 da LEP, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão assim como em normas legais ou regulamentares, como a Resolução CNPCP nº 5/2016 que dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais; Resolução CNJ nº 214/2015, complementada pela Resolução CNJ nº 368/2021 que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências; Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) e dá outras providências; Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e no Ato Normativo a ser assinado pelo TJMA; Portaria Conjunta nº 11/2022 assinada pela CGJ e pela UMF; e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DOS OBJETOS E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetos:

- I O desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a implementação, acompanhamento e avaliação de uma política judiciária de controle da superlotação do sistema penitenciário, com medidas efetivas e aptas a este gerenciamento, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a operação da Central de Regulação de Vagas Penais do Estado do Maranhão;
- II O compartilhamento de informações relacionadas a ordens de prisão, soltura, e outras informações relacionadas ao sistema prisional e medidas alternativas à prisão, especialmente aquelas constantes no Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP 2.0) e, oportunamente, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), mantidos pelo CNJ, e nos sistemas de gestão prisional e medidas alternativas, mantidos pela SEAP/MA, com a finalidade de promover melhorias no sistema prisional no Estado do Maranhão para o devido funcionamento da Central de Regulação de Vagas Penais. Deverá ser realizada solicitação prévia de acesso aos sistemas, que será avaliada e liberada quando cabível.

Parágrafo único. Tem-se a Central de Regulação de Vagas Penais como instrumento compartilhado de gestão da ocupação de vagas destinado a regular o equilíbrio de ocupação carcerária, visando assegurar a observância da capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos prisionais por meio de ferramentas de gerenciamento de vagas, numa perspectiva sistêmica, passíveis de utilização pela autoridade judicial.

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A OPERAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE

VAGAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento do inciso II da cláusula primeira do presente Termo fundamenta-se na disponibilidade de acesso a informações sobre ocupação das unidades prisionais, ordens de prisão, soltura, e outras informações relacionadas ao sistema prisional, medidas alternativas à prisão e medidas de monitoração eletrônica, por meio da disponibilização de acesso recíproco aos sistemas informatizados geridos pelos órgãos partícipes que possuem correlação com os objetivos desta cooperação.

Parágrafo primeiro. O CNJ concederá à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária, e aos seus servidores devidamente credenciados, o acesso às informações constantes do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e às informações do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) e, oportunamente, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Parágrafo segundo. O compartilhamento de informações e dados pessoais realizado em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** servirá exclusivamente para:

- I Em caso de dados biográficos e fotos das pessoas sujeitas aos sistemas mencionados no caput, viabilizar a correta identificação das pessoas contempladas nos escopos dos referidos sistemas e garantir a higidez dos cadastros;
- II Possibilitar a consulta a alvarás de soltura, ordens de prisão vigentes, bem como demais documentos e informações de caráter público previstos na Resolução CNJ n. 417/2021, vedada a consulta de peças de caráter restrito ou sigiloso, pelos entes responsáveis pelo gerenciamento das políticas e unidades penais;
- III Possibilitar a comunicação ao Poder Judiciário de eventos relevantes relacionados ao cumprimento das ordens por ele expedidas, elencadas na Resolução CNJ n. 417/2021, como cumprimento de mandados de prisão, cumprimento de alvarás de soltura, fugas, alteração de estabelecimento prisional etc.;
- IV Possibilitar o compartilhamento de informações sociais e demográficas, com a finalidade de estruturar bases de dados visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas que tenham como alvo os objetivos previstos no artigo 1º, § 1º, da Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009;
- V Possibilitar a implementação das finalidades do BNMP, previstas no artigo 3º, da Resolução CNJ n. 417/2021, bem como eventuais atualizações que deverão ser previamente solicitadas, cabendo ao CNJ avaliar a possibilidade de liberação de acesso.

Parágrafo terceiro. Fica vedado, no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

I- A utilização de robôs ou mecanismos de consulta automatizada pelos partícipes;

- II O compartilhamento das credenciais utilizadas para integração com outra instituição, secretaria ou departamento, mesmo que vinculado ao mesmo ente, bem como com qualquer pessoa não indicada como responsável técnico para configuração da integração;
- III- A concessão ou facilitação de acesso às informações compartilhadas em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a pessoas não integrantes da estrutura administrativa do partícipe e aos integrantes da estrutura administrativa que não desempenham atividades ligadas diretamente à finalidade do presente instrumento;
- IV A utilização das informações e dos dados pessoais compartilhados para finalidade diversa das previstas no parágrafo segundo desta cláusula;
- V- A clonagem, replicação ou manutenção duplicada, parcial ou completa, de bases de dados, devendo a consulta às informações ser feita exclusivamente através das APIs disponibilizadas pelos partícipes, excetuando-se ações pontuais realizadas com o objetivo de promover a regularização dos cadastros de pessoas, previstas nos incisos 'I' e 'IV' do parágrafo anterior, que poderão ser acordadas entre os partícipes em plano de trabalho específico, com observância do previsto na Instrução Normativa CNJ n. 75/2019, especificando, ainda, a metodologia a ser empregada.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

1. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Parágrafo Primeiro. No que se refere ao inciso I da Cláusula Primeira:

- I Propor metodologia para a implementação da Central de Regulação de Vagas Penais;
- II Colaborar com a elaboração de minutas e modelos de protocolos e atos normativos;
- III Assessorar tecnicamente o Estado do Maranhão no desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação do projeto piloto;
- IV Disponibilizar profissional, em campo, dedicado a apoiar a implantação e a operação do projeto piloto da Central de Regulação de Vagas;
- V Apoiar o Tribunal no engajamento e capacitação dos juízos com jurisdição criminal, nas fases pré-processual, processual, recursal e de execução da pena, com vistas à implantação e funcionamento da Central de Regulação de Vagas;
- VI Subsidiar tecnicamente o Grupo de Trabalho instituído para a implantação da Central de Regulação de Vagas.

Parágrafo Segundo. No que se refere ao inciso II da Cláusula Primeira:

- I Conceder credenciais de acesso ao BNMP, 2.0 e, oportunamente, ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), para possibilitar a realização de consultas, via API, às peças expedidas por unidades judiciais de todo o Brasil, com exceção daquelas expedidas em caráter restrito ou sigiloso;
- II Conceder credenciais de acesso ao BNMP 2.0 e, oportunamente, ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), para possibilitar o cadastro de usuários da estrutura administrativa da SEAP/MA, com permissão para envio das comunicações previstas na Resolução CNJ n. 417/2021;
- III Disponibilizar documentação e suporte técnico com vistas a viabilizar o correto desenvolvimento das integrações previstos nos incisos I e II desse parágrafo;
- IV Noticiar a ocorrência de erros de integração identificados:
- V Zelar pela segurança e correta utilização dos dados recebidos, garantindo a sua utilização estritamente para os fins previstos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNIC**A, adotando mecanismos de controle de acesso, prevenção de fraudes e registro de acesso às informações compartilhadas;
- VI Comunicar eventuais incidentes ocorridos que comprometam a higidez ou a segurança dos dados compartilhados;
- VII Desenvolver ações em parceria com a SEAP/MA, que estejam relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e de medidas alternativas no Estado do Maranhão.

2. DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

- I Orientar e supervisionar a atuação de magistrados e magistradas com jurisdição criminal, nas fases pré-processual, processual, recursal e de execução da pena, com vistas à observância dos procedimentos adotados na Central de Regulação de Vagas Penais;
- II Disseminar as políticas de alternativas penais junto à magistratura para conhecimento, formação e prática jurídica;
- III Determinar e supervisionar a realização de inspeções aos estabelecimentos penais e seus respectivos relatórios;
- IV Tomar as providências cabíveis para sanar irregularidades nos procedimentos adotados na Central de Regulação de Vagas Penais.

3. DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO:

- I- Realizar cursos de capacitação, formação inicial e continuada para servidores e magistrados, preferencialmente credenciados pela Enfam, relacionados com o aperfeiçoamento do sistema de execução penal, alternativas penais e medidas socioeducativas;
- II Realizar cursos de pós-graduação, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas de ensino, nacionais e internacionais, para magistrados e servidores, inclusive, fomentando a pesquisa e a extensão com os temas relacionados no item anterior;
- III Realizar palestras e seminários interinstitucionais, com temas direcionados aos direitos humanos, execução penal, alternativas penais e medidas socioeducativas;
- IV- Fomentar a publicação de livros e artigos científicos voltados aos temas relacionados no item I deste capítulo;

Parágrafo único. Realizar seminários, congressos, cursos de capacitação, formação inicial e continuada para servidores e magistrados sobre a Central de Regulação de Vagas e temas correlatos.

4. DA UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO:

- I Fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU) e demais sistemas de informação relevantes para a política judiciária de controle da ocupação prisional;
- II Acompanhar a duração das prisões provisórias e definitivas, monitoração eletrônica e demais alternativas penais, bem como das medidas protetivas de urgência e, com base nos sistemas eletrônicos, manter relatório quantitativo auditável desses dados;
- III Fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;
- IV Promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

- V Fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados e magistradas na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;
- VI Convocar as reuniões do Grupo de Trabalho e manter o registro das deliberações acordadas;
- VII Coordenar os trabalhos entre a Central de Regulação de Vagas Penais e os juízos com jurisdição criminal e de execução penal, valendo-se, quando possível, do uso de meios tecnológicos e das melhores técnicas administrativas, com vistas a garantir a eficiência dos trabalhos;
- VIII Publicar, a cada seis meses, relatório sobre o funcionamento da Central de Regulação de Vagas Penais;
- IX Estabelecer cronograma para realização de inspeções aos estabelecimentos penais;
- X Incentivar a adoção de alternativas penais e medidas em meio aberto contribuindo para o controle da regulação das vagas dentro da capacidade de ocupação prisional e para a efetivação dos procedimentos da Central de Regulação de Vagas;
- XI Solicitar ao Tribunal de Justiça do Maranhão o desenvolvimento técnico do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento do Sistema Penitenciário do Maranhão (MASPEN), a partir da disponibilidade de dados pela SEAP, que permitirá aos membros do Poder Judiciário acesso a informações de verificação em tempo real da disponibilidade, a capacidade e a ocupação dos estabelecimentos penais, com a funcionalidade de alerta de ocupação crítica;
- XII Requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça, em razão de eventuais irregularidades encontradas na execução dos procedimentos da Central de Regulação de Vagas.

5. DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:

Parágrafo Primeiro. No que se refere ao inciso I da Cláusula Primeira:

- I- Apoiar a implantação da Central de Regulação de Vagas, seja diretamente, fornecendo dados sobre a capacidade real das unidades prisionais, seja contribuindo para a articulação entre órgãos do governo do Estado do Maranhão e efetivação dos procedimentos nela adotados;
- II Colaborar para a articulação interinstitucional da Central de Regulação de Vagas junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando promover as suas finalidades e o controle da ocupação das vagas, observando a capacidade real das unidades prisionais;
- III Prover os serviços de apoio e assistências afetas à política de pessoas egressas e préegressas do sistema prisional bem como àquelas submetidas a medidas não privativas de

liberdade;

- IV Garantir o acesso aos estabelecimentos penais para a realização das inspeções e visitas;
- V Fornecer semestralmente, ou sempre que solicitado pelas partes, informações sobre quantitativo de vagas existentes nas unidades prisionais bem como sobre projetos de ampliação, reforma e obras de alteração da capacidade máxima, para todos os regimes de cumprimento de pena;
- VI Extrair do Sistema de Inteligência, Informação, e Segurança Prisional (SIISP) e encaminhar por API (Application Programming Interface Interface de Programação de Aplicativos), regularmente, à UMF os dados sobre a disponibilidade, a capacidade e a ocupação dos estabelecimentos penais para o desenvolvimento e funcionamento do MASPEN.

Parágrafo Segundo. No que se refere ao inciso I da Cláusula Primeira:

- I Desenvolver seus sistemas com o objetivo de permitir a consulta, via API, ao BNMP 2.0, e, oportunamente, ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP);
- II Desenvolver seus sistemas com o objetivo de permitir a comunicação integrada de eventos previstos na Resolução CNJ n. 417/2021, via API;
- III Identificar erros de integração e promover a sua correção;
- IV Informar, em 30 (trinta) dias, e sempre que solicitado, os detalhes sobre a implementação das integrações, política de acesso e segurança, governança e registro de atividades;
- V Disponibilizar suporte técnico para os usuários finais;
- VI Compartilhar dados biográficos e fotos das pessoas cadastradas em seus sistemas, bem como informações sociais e demográficas, das pessoas abrangidas pelo BNMP 2.0 e, oportunamente, pelo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP);
- VII Zelar pela segurança dos dados recebidos, garantindo a sua utilização estritamente para os fins previstos neste instrumento;
- VIII Adotar medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais, especialmente mecanismos de controle de acesso, prevenção de fraudes e registro de acesso às informações compartilhadas;
- IX Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes ocorridos que comprometam a higidez ou a segurança dos dados compartilhados;
- X Desenvolver ações em parceria com o CNJ relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e de medidas alternativas no Estado do Maranhão.

DO PLANO DE TRABALHO E DO GUIA DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

DE VAGAS

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, e com o Guia de Implementação da Central de Regulação, que serão detalhados conjuntamente pelos partícipes e serão apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho apresentará o cronograma das atividades a serem realizadas para o devido cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula terceira.

Parágrafo segundo. O Guia de Implementação da Central de Regulação de Vagas servirá de documento orientador das atividades, assentando as bases conceituais e operacionais para a implantação da Central de Regulação de Vagas. O documento poderá ser revisado, para alterações que se façam necessárias, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJMA coordenar as atividades do Grupo de Trabalho, sob a responsabilidade de seu Coordenador-Geral.

Parágrafo único. Os partícipes designarão gestores, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cooperação Técnica não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo de Cooperação Técnica serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada parte tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Em virtude da natureza e forma deste Termo de Cooperação Técnica, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – Além do DJe MA, o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DA FORMA DE SE RESOLVER AS DÚVIDAS ORIUNDAS DESTE TERMO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

Coordenador-Geral da UMF

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Diretor da ESMAM

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR

Governador do Estado do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 18/07/2022, às 23:18, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 15:33, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 16:52, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 16:54, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 16:56, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, **Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 11:55, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR, Usuário Externo, em 21/07/2022, às 17:39, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1358276** e o código CRC **74EB8B2D**.

03534/2022 1358276v7